

RESPONSABILIDADE CIVIL DESVIO DE CARGA – RCF-DC

Condições Contratuais

Versão 1.0

CNPJ 61.074.175/0001-38
Processo Secundário SUSEP nº 15414.004488/2011-11

**PRODUTO SECUNDÁRIO DO SEGURO RCTR-C
MAPFRE SEGUROS
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR DESVIO DE CARGA –
RCF-DC – V1.0**

1. INTRODUÇÃO

Estamos encaminhando a essa Superintendência as Condições da cobertura extra de Responsabilidade Civil do Transportador Desvio de Carga – RCF-DC que será comercializada em conjunto com o produto Seguro RCTR-C, processo SUSEP N° 001-1627/01.

As elementos mínimos obrigatórios não constantes nestas Condições, seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro RCTR-C, mencionado acima.

2. COBERTURAS

2.1. A cobertura abaixo será comercializada no Seguro RCTR-C como cobertura adicional, ou seja, de contratação opcional.

2.1.1. Coberturas Adicionais

- RCF-DC

Cláusula 1 - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – DESAPARECIMENTO DE CARGA – RCF-DC

1. Riscos Cobertos

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice de Seguro, a Seguradora efetuará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma e mediante o pagamento de prêmio adicional, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiro e que lhe tenham sido entregues para transporte, por via pública ou rodovia, por ferrovia, no Território Nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga concomitantemente com o veículo transportador, em consequência de:

- Apropriação indébita e estelionato, quando o desaparecimento da carga seja concomitante com o do veículo transportador;
- Furto Simples ou qualificado, ou extorsão simples ou mediante seqüestro, quando o desaparecimento da carga seja concomitante com o do veículo transportador;
- Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista, determinado sua ação, não compreendendo, porém, roubo de veículos carregados, total ou parcialmente, enquanto estacionados no interior de depósitos ou de área de terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado.
- Roubos praticados por quadrilhas, durante viagem fluvial, complementar a viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja inquérito policial conclusivo, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

2. Riscos e bens não cobertos

2.1. As exclusões dos: Capítulos II – RISCOS NÃO COBERTOS e Capítulo III – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.

3. Apuração dos Prejuízos

3.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos no Capítulo XV – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, a Seguradora, a seu critério, poderá solicitar os seguintes documentos:

- a) boletim policial de registro da ocorrência;

- b) cópia do documento do veículo transportador (DUT);
- c) cópia dos documentos do condutor de veículo transportador: RG; CPF e CNH;
- d) conhecimento de transporte, manifesto de carga ou romaneio e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados;
- e) cópia do contrato de prestação de serviço, se for o caso;
- f) cópia do certificado de propriedade do veículo transportador e bilhete do Seguro Obrigatório (DPVAT);
- g) declaração de trânsito aduaneiro (DTA), se for o caso;
- h) reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s);
- i) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro, se for o caso;
- j) cópia dos documentos de identificação do Segurado e do Beneficiário; e
- k) quanto às reclamações em fase de discussão judicial: petição inicial do terceiro prejudicado, citação judicial do Segurado, contestação do Segurado, réplica e tréplica (se oferecidas), laudos periciais realizados, sentenças, razões e contra-razões de recursos e acórdãos.

3.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro.

4. Participação Obrigatória do Segurado

4.1. O Segurado participará de parte dos prejuízos ocorridos de cada sinistro em percentual e valor, conforme definido na especificação da apólice de seguro.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

São Paulo, 22 de agosto de 2011.

Nome do arquivo: CG-Secundário RCF-DC_V1
Diretório: C:\Users\vbatista\Documents
Modelo: C:\Users\vbatista\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dot
m
Título: 2
Assunto:
Autor: pasilva
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 13/10/2008 16:40:00
Número de alterações: 14
Última gravação: 25/06/2014 12:16:00
Salvo por: VeronicaBatista
Tempo total de edição: 135 Minutos
Última impressão: 25/06/2014 12:22:00
Como a última impressão
Número de páginas: 3
Número de palavras: 763 (aprox.)
Número de caracteres:4.125 (aprox.)